

Reuniao GT Resíduos da Construção Civil - 12/08/10

Início: 9:45 h

Inicialmente, o presidente do GT, e da CT, explicou acerca dos motivos da proposta de revisão e que neste primeiro momento, destacando que o GT irá trabalhar em três situações, apenas:

- a) Prazo de aplicação, por parte dos municípios;
- b) Possibilidade de reclassificação do gesso;
- c) Possibilidade de reclassificação de Crisotila.

Foi realizada uma apresentação dos presentes no GT, tendo representantes do MMA, ABES, empresas da construção civil, Estado de Alagoas, ANAMMA (nacional e centro-oeste) IBAMA, MME, CNC, CNI, IBC, CEVAN e INCA - MS, e consultorias diversas.

Os trabalhos foram iniciados busca seguir a pauta, dando início à uma breve explanação sobre a motivação de pedido de revisão da CONAMA 307, por parte da ANAMMA, na representação de Selma. A justificativa motivada se deu por dois motivos: prazo para cumprimento e possibilidade de aplicação de resíduos em proporções sugeridas para as composições.

O presidente indaga sobre com a instituição da Política Nacional de Resíduos Sólidos, havendo necessidade de se compatibilizar com os artigos definidos, a exemplo do artigo 11 e 12, referente aos prazos definidos. Vanderlei (CNI) reforça a necessidade de remoção desses prazos, fundamentado inclusive que entende que esses artigos 11 e 12 são inconstitucionais. Zilda Veloso comenta que, a pedido do MMA que a regulamentação irá ocorrer na forma de Decreto, solicitando que fosse suspenso, por hora, as atividades de GT que tratassem, ou confrontassem com a regulamentação da PNRS.

Tarcisio comenta que a justificativa de não aplicabilidade dos prazos, por parte dos municípios, não se aplica pois se tem uma vasta lista de municípios com exemplos exitosos e de sucesso, não fazendo sentido a 'fala' de abolir os prazos por parte desse GT e ainda considerando a necessidade de harmonia entre o PNRS e o presente. Em sua última reunião, a representação da ANAMMA, face as justificativas de exemplos de sucesso, retirou esse pleito, não sendo entendido o porquê de ser retorno, neste instante.

MMA comenta que, de fato, a PNRS irá modificar, sobremaneira, as atividades do GT, buscando, aqui, um enriquecimento dos trabalhos com a formação do GT. O presidente explica o porque da manutenção da realização do GT, justificando que a tentativa é exatamente em que possamos contribuir para as discussões para, inclusive, subsidiar a formação do decreto regulamentação. Explica também que, na reunião anterior, não houve retirada da proposta de modificação por inaplicabilidade de prazos e sim por, naquele instante, não representar a ANAMMA nacional, não cabendo, por si, defendê-la.

Zilda solicita que, na próxima reunião do GT, possa ter condições de apresentação do MMA, em função do que está sendo discutido. Não há condições de, neste momento, fazê-la visto que toda a equipe do MMA está voltada para a confecção do texto de decreto.

O presidente destaca que a intenção seria de, nestes dois dias ter-se-ia condições para discutir os itens que carecem de regulamentação específica.

Fischer esclarece que existem duas políticas que se aplicam para as atividades do GT: política Nacional de Resíduos Sólidos e Política Nacional de Saneamento. É solicitação do Governo Federal que se aguarde, em torno de 2 meses, para a regulamentação específica.

O presidente esclarece que as discussões do GT devem ocorrer, nestes dois dias.

Vanderlei reforça o apoio entre a inaplicabilidade dos artigos 11 e 12, conforme solicitação da ANAMMA Nacional.

MMA exara discordância com a CNI, sugerindo que não seja discutido remoção de prazo (artigo 11 e 12).

Fischer, solicitando ordem, indaga que, em sendo primeira reunião, tem-se que discutir os prazos de vigência do GT. O presidente esclarece que é a segunda reunião, sugerindo que possamos discutir nos dois dias previstos para a presente reunião. Fischer e Zilda indagam que não é factível ocorrer uma única reunião para o GT.

Tarcisio expressa surpresa que na primeira reunião não havia pauta e que a discussão de inclusão da discussão do amianto foi, em sua opinião, realizada de maneira contrária ao regimento.

O presidente revê alguns 'entendimentos' efetuados entre CT e GT, ocorridos desde a reunião em Goiânia e ainda após deliberação da CT.

Tarcisio sugere que a discussão de remoção dos prazos ocorra somente quando se tiver esclarecido e amadurecido isso nas discussões de regulamentação conduzidas pelo executivo, conforme solicitação do MMA.

Com isso, não há consenso, conforme argumentos fundamentados pelo MMA, apoiados por Tarcisio, MS e, conseqüentemente, MMA, fato esse que deverá ser conduzido pela CT sobre o tema.

Representação do MME (Helder Torres) relatou sobre experiências ocorridas na participação de outros GT, devendo, nesse fórum, existirem discussões até mesmo à exaustão. Como sugestão, solicita que possa haver, mesmo a qualquer tempo, fomentar que sempre haja discussão até que todos os integrantes possam ter total conhecimento e amadurecimento sobre as discussões, inclusive a questão dos prazos constantes nos artigos 11 e 12, fundamentados, inclusive, com relato da ANAMMA, com base em mais dados/informações.

O presidente reconhece que a discussão é, sempre, enriquecedora mas que, até o presente momento, não se tem novos elementos, devendo, nesse fórum, haver essa discussão, que é o que se busca.

SINDUSCON -SP (Lilian Sarrouf) expressa surpresa que não se tenha maiores discussões, sendo esclarecido pelo presidente.

Zilda pede esclarecimento à ANAMMA se o pedido é de remoção ou de readequação de prazos. Esta última esclarece que, inicialmente, seria uma dilação do prazo mas, frente ao previsto na PNRS, não tem sentido sequer a definição de prazos, sendo feito por isso a proposta. Vanderlei argumenta exatamente isso. Zilda comenta que, mesmo com o definido na PNRS, pode, sim, o CONAMA obrigações para cumprimento de ações. O presidente esclarece que é ação inconstitucional impor ações, por meio de resolução do CONAMA, aos municípios.

Tarcisio comenta um relativo entre a posição da CNI e o que o CBIC está desenvolvendo, determinando metas e prazos para, inclusive, atender o previsto na CONAMA 307/02.

Reforça-se que a ANAMMA nacional retira a proposta de supressão do artigo 12.

Jose Alberto relata que o setor ao qual ele representa/representou aplicou a voluntariedade há mais de 15 anos e o SINDUSCON (Lilian Sarrouf) contradiz o entendimento visto que 70 % da geração são dos pequenos geradores, propondo que seja mantido os termos definidos no artigo 11, não havendo alteração nos prazos. ANAMMA reforça que não tem condições de atendimento aos prazos ali determinados.

Reavaliando o posicionamento, ANAMMA é a favor da remoção dos prazos definidos no artigo 11 enquanto MS, SINDUSCON (LILIAN SARROUF) e MMA (SÉRGIA OLIVEIRA) consideram inoportuna a discussão pois se deve aguardar o que deve seguir, por meio da regulamentação da PNRS.

Em seguida se deu a apresentação do setor de “dry-wall”, por meio de Ângela Barbarulo e Luiz Antonio Martins Filho, esclarecendo o que é o sistema, como é criado e até a sua operacionalização, finalizando com as alternativas atuais de (re) utilização. Durante várias observações, um enfoque foi destacado: a necessidade de reconhecimento de que o aproveitamento do gesso deve vinculado/atrelado com aproveitamento econômico. Vanderley destaca também é um entendimento já definido na reunião anterior, inclusive. Diante do discutido, entende-se que o gesso não seria enquadrado como ‘Classe C’, e sim como Classe B, sugerindo, com isso, alteração do definido no artigo na CONAMA 307/02. Tarcisio relata que, à época, não havia total segurança sobre o ‘enquadramento’ desse tipo de resíduo como classe C, exaltando que as ações de logística reversa está exemplificada nesse momento, não havendo discordância aparente sobre esse entendimento, sendo corroborada pelo representante do MME. Houve manifestações de diversos integrantes entendendo pela favorabilidade da intenção/proposta. MMA comenta que a citação do Conselheiro José Carlos se deu por entender que havia divergência de aplicação na forma de escala. Sergio Cotrim (ABES) indaga sobre o percentual já aplicado na fabricação do gesso, tendo sido respondido que, devido à limitação técnica, o valor é de até 5 %.

A reunião foi iniciada as 13:38 h, com a apresentação do setor de amianto crisotila, na pessoa da Sra. Rosemary Zamataro, iniciando com um estudo que avaliou a presença (concentração) do amianto no setor do trabalho e ainda na área externa (ambiental). Foram apresentados resultados de pesquisa efetuada em maio último, com valores máximos encontradas nas fábricas (entorno), de 0,0013 F/mL, por análise de microscopia óptica.

Outra metodologia de análise foi microscopia eletrônica por varredura, com resultados de 2006 até os dias de hoje, em pesquisa efetuada na cidade de Goiânia, no aterro sanitário da cidade. Outras análises foram feitas em uma antiga mina, no estado da Bahia e os resultados deram como virtualmente ausentes.

O Sr. Milton do Nascimento apresentou dados obtidos em pesquisas de patologistas diversos, sobre a influência do amianto na formação de mesotelioma e outras doenças, supostamente vinculadas à ingestão/inalação do ‘amianto’. Antes, porém, teceu considerações sobre o Parecer Técnico 101/DSAST/SVS/MS/2010, particularmente aos resultados nele apresentados no que diz respeito aos dados/pesquisas citadas e ainda sobre a representatividade dessas pesquisas, no que diz respeito à consideração de que uma suposta ‘dosagem’ incorrerá em problemas à saúde, por consequência de utilização/manuseio/inalação do ‘amianto’.

Em seqüência, o sr. Ruy Inocêncio, representando o Instituto Brasileiro da Crisotila (amianto crisotila), apresentou o uso do amianto crisotila no Brasil e também no mundo. Destaca-se que, no Brasil, 99 % do uso/consumo do amianto é de fibrocimento, ilustrando o consumo do amianto no país. Ao final, fez algumas proposições para modificação de alguns artigos da CONAMA 307/02.

Iniciando a discussão, o Sr. Jorge Sayde, do INCA, teceu aos comentários sobre a existência, vasta, de resultados que indicam a ocorrência de câncer, devido ao uso do amianto, citando que a União Européia já efetuou o banimento, o que indica a representação e indicativo do uso do setor. Propõe que essa discussão, mais aprofundada, possa ocorrer em outro momento, com participantes que elaboraram a nota técnica do INCA.

O presidente indaga ao IBC sobre, com a proposta de criação de nova classificação, o que se faria com os resíduos friáveis? O IBC responde que para uma área de aterro da construção civil devidamente identificada.

A representante do setor de dry-wall indaga sobre a destinação considerada, pelo EPA, em sua normatização. IBC responde que nos EUA a EPA destina os resíduos friáveis a aterros para resíduos perigosos, enquanto os resíduos não friáveis são destinados a aterros de resíduos da construção civil. Zilda indaga sobre qual a destinação concebida pela União Européia, sendo respondido que todos os resíduos contendo amianto são classificados na União Européia como perigosos, entretanto são aceitos sem verificação em células separadas de aterros para resíduos não perigosos. Comenta que, na primeira apresentação, as convenções internacionais não são consideradas. A Sra. Rosemary esclarece que foram realizados ensaios com o objetivo de classificar de acordo com a NBR 10.004.

O andamento das discussões se deu entre o reconhecimento de que o amianto é perigoso ou não. E que os resíduos com amianto AGREGADO não acarretam prejuízo ao solo e/ou a água subterrânea. Vanderlei fez comentários sobre a definição do presente na NBR 10.004, sua base e comentou que a proposta apresentada traz uma primeira proposta sobre a situação dos resíduos atualmente existentes, não entrando, em hipótese nenhuma, sobre a questão do banimento do amianto ou não.

Fischer explica que o banimento se dá, na União Européia, esclarecendo que a liberação das fibras se dá por decomposição biológica, por isso que se dá, necessariamente, a destinação para aterros de forma específica, tal como aterros de resíduos perigosos. Indaga sobre referências, tendo sido respondido que nos anais do processo de revisão da Resolução CONAMA 348 consta um trabalho apresentado pelo IPT, onde foram analisadas amostras de telhas com 40 a 70 anos de uso, com exposição a intempéries e condições extremas de poluição industrial, as quais apresentaram pequena perda de fibras ao longo do tempo, em sua maior parte devido à lixiviação do material.

A discussão seguiu considerando:

- Não há possibilidade operacional de reciclagem de fibrocimento, por exemplo;
- A destinação se dará para áreas de aterros, em células separadas;
- Sobre a possibilidade de inalação, por parte do trabalhador do aterro, no caso de uma compactação mecânica, por exemplo;
- Conceituação do que seria material 'friável' ou 'não friável';
- SINDUSCON - SP efetua algumas questões consideradas 'operacionais' sobre a destinação dos resíduos diante da proposta de nova classificação;
- Que a questão está posta, é real e é necessário um entendimento da destinação adequada de todos os resíduos;

O MMA considera, diante de todo o exposto e discussão, que não há motivos, ainda, para definição, com segurança e responsabilidade, uma alteração de mudança do amianto para outra classe que não a presente atualmente na CONAMA 307/02.

Seguiu-se a discussão considerando diversos itens inerentes, particularmente sobre o objetivo da discussão, entendendo o SINDUSCON - SP identificou que está, de certa forma, desvirtuada pois deveria estar focada na solução/gerenciamento dos resíduos, basicamente para os pequenos geradores, que correspondem a 70 % do total.

Entendeu-se que a próxima reunião da CT irá ocorrer em novembro e, diante da discussão proposta, outra reunião em outubro do GT. Em síntese, a proposta apresentada pelo IBC é a seguinte:

*Artigo 2° - I A - Resíduos não friáveis contendo amianto: são os resíduos de materiais, compostos por fibras de amianto encapsuladas em uma matriz que não pode ser esmagada ou pulverizada com a compressão das mãos (ex.: papelões, lonas e pastilhas de freios, discos de embreagem, pisos vinílicos, telhas, caixas d'água e tubos de fibrocimento)*

*Artigo 2° - I B - Resíduos friáveis contendo amianto: são os resíduos de materiais, compostos por fibras de amianto in natura ou encapsuladas em uma matriz que pode ser esmagada ou pulverizada através da simples compressão com as mãos (ex.: tecidos, amianto in natura ou jateado, utilizado em isolamento térmico de máquinas e edificações)*

*Artigo 3° - III - Classe C - são os resíduos passíveis de reutilização, para os quais não é possível a reciclagem, tais como os resíduos não friáveis contendo amianto...*

*Artigo 3° - IV - Classe D - são os resíduos perigosos oriundos do processo de construção, tais como: tintas, solventes, óleos e outros, ou aqueles contaminados oriundos de demolições, reformas e reparos de clínicas radiológicas, instalações industriais e outros, bem como resíduos friáveis contendo amianto ou outros resíduos contendo produtos nocivos à saúde.*

*Artigo 10 - III - Classe C - deverão ser reutilizados ou encaminhados a áreas de aterros da construção civil*

*Artigo 10 - IV - Classe D - deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas (ou destinados a aterros classe I)*

Não havendo mais a discutir, a reunião foi encerrada as 17:00 h.